



PASSO A PASSO PARA CONSTRUIR A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados Conselheiros Municipais de Saúde,

A Conferência de Saúde é um espaço democrático previsto na Lei 8.142/90. Essa lei define a Conferência como uma instância colegiada do SUS e determina sua ocorrência a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes (Municipal, Estadual/do Distrito Federal e Nacional). É importante lembrar que há previsão aprovada por conferências nacionais de que municípios realizem conferências a cada 2 anos, possibilitando o debate e aprovação de Diretrizes que comporão o Plano Municipal de Saúde no momento de troca do governo municipal. Cabe ao Poder Executivo convocar a Conferência de Saúde, mas, na sua omissão, cabe extraordinariamente ao Conselho de Saúde.

Já o Conselho de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, sendo órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

A Conferência de Saúde é uma instância do Controle Social, com espaços para manifestações, onde se orienta, discute e decide as diretrizes para a elaboração e execução dos Planos de Saúde em cada esfera de governo. Além de um instrumento legal de participação popular, as Conferências de Saúde significam o compromisso do gestor público com os necessários avanços do Sistema de Único de Saúde.

Para auxiliar na construção da Conferência Municipal de Saúde, seguem algumas orientações para facilitar ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a sua realização. O Conselho Estadual de Saúde – CES/RS – está à disposição dos CMS para qualquer esclarecimento que necessitar através do e-mail conferenciaestadual@saude.rs.gov.br

ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE O PROCESSO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) Objetivos da Conferência Municipal de Saúde:

- Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade gaúcha acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade;
- Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual e no Plano de Saúde do município;
- Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal;
- Eleger diretrizes/propostas prioritárias para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Eleger delegadas e delegados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Aprovar moções.

2) Convocação da Conferência Municipal de Saúde:

A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e convocada pelo Prefeito por meio de Decreto, ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

3) Eleição da Comissão Organizadora da Conferência:

- A Comissão Organizadora, eleita pelo Conselho Municipal de Saúde, deve coordenar todo o processo da conferência;
- A Comissão Organizadora deve ser paritária: 50% usuários, 25% trabalhadores de saúde e 25% gestores e prestadores;
- A Secretaria de Saúde deve integrar a Comissão Organizadora e providenciar a estrutura necessária para a realização da Conferência;
- Para facilitar o trabalho, a Comissão Organizadora poderá criar comissões, distribuindo assim as responsabilidades entre os envolvidos. Algumas comissões são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos, citamos as de Formulação, Relatoria, Infraestrutura e Finanças, Mobilização e Comunicação;
- É recomendável que em todas as reuniões plenárias do Conselho Municipal a Conferência Municipal seja pautada.

4) Encaminhamentos Iniciais da Comissão:

- Data e local do evento: A data do evento deve ser definida com antecedência, observando-se os prazos estabelecidos pelo Regimento da Conferência Nacional e Estadual de Saúde, e a escolha do local deve ser feita considerando o número de participantes e a capacidade financeira. A previsão da realização das Conferências Municipais de Saúde é de novembro de 2022 a março de 2023.
- Regimento da Conferência Municipal de Saúde: O Conselho Municipal de Saúde – CMS deve aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- O CES/RS disponibilizará um modelo de Regimento para auxiliar na construção da Conferência Municipal.
- Delegadas(os) da Conferência Municipal de Saúde: Deve estar previsto no Regimento o direito a todos os moradores do município de serem candidatos a delegados, bem como os critérios para sua eleição e os requisitos para a sua inserção em seu respectivo segmento.
- Demais Participantes: As pessoas que não cumprirem os critérios de participação como delegados(as) podem participar da conferência como convidado/participante. O convidado/participante pode contribuir com o debate e encaminhamento das propostas, mas não têm direito a voto.
- Temário: Os temas e subtemas gerais e obrigatórios são definidos pelo Regimento da Conferência Nacional de Saúde, bem como pelo Regimento da Conferência Estadual de Saúde. Contudo, a etapa municipal pode agregar eixos de discussão para propostas de âmbito municipal, conforme suas necessidades aprovadas no Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS.
- Palestras, mesas e painéis: A Conferência é um espaço de participação social e deve prever a maior parte do tempo para as manifestações dos participantes. No entanto, a programação pode incluir palestras, painéis ou mesas com pautas relacionados aos temas da Conferência visando trazer informações que contribuirão nos debates e decisões. Sugere-se que sejam convidadas pessoas do município, da região, do estado e de outras unidades federativas, aproveitando, assim, todas as experiências para qualificar o debate.
- Orçamento da Conferência: É necessário, a partir das discussões na Comissão Organizadora, definir os recursos necessários para realizar a Conferência. Entre as principais despesas a serem previstas, destaca-se:
 - I – Local da Conferência: procurar espaços públicos para reduzir os custos;
 - II – Material gráfico: material de divulgação, folders, cartazes, faixas, painéis, cópias dos documentos (programação, regimento, regulamento, certificados, etc.);
 - III – Material de apoio (pastas, canetas, blocos e crachás, equipamentos para a secretaria do evento), alimentação, hospedagem e transporte para os palestrantes e/ou convidados.
- Pré-Conferências: Como o próprio nome diz, deve ser realizada antes da conferência e devem ser previstas em seu regimento. Sua realização não é obrigatória. São espaços que permitem uma maior divulgação da conferência, estimulam a participação popular e preparam os participantes para os debates. As pré-conferências são realizadas, geralmente, por região de abrangência das unidades de saúde ou por local de moradia ou por temas específicos.
- Conferências livres: As conferências livres são espaços autônomos de amplos debates e discussões, geralmente organizadas por movimentos sociais, com temáticas mais específicas. As conferências livres garantem um espaço democrático e inclusivo. A eleição de propostas e de delegados dependerá do previsto no Regimento municipal.
- O Conselho Estadual de Saúde realizará 2 Seminários abertos à participação para construção do Documento Orientador Estadual, o qual será disponibilizado posteriormente no site do CES. Convidamos todos a estarem conosco. Além disso, cabe aos municípios definir quais são os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

principais problemas de saúde percebidos pela população. Quais as causas destes problemas? O que pode ser feito para resolver ou melhorar esta situação?

5) Documentos importantes:

- Decreto de Convocação: Cabe ao Prefeito convocar legalmente a Conferência. O Decreto deve ser publicado de acordo com os trâmites legais do Município. Se o Prefeito não convocar a conferência, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Saúde. A Conferência Estadual de Saúde foi convocada pelo Governador do Estado por Decreto.

- Portaria de designação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal: Instrumento jurídico publicado pelo Secretário Municipal de Saúde, designando oficialmente os membros da Comissão Organizadora indicados/eleitos pelo pleno do CMS.

- Regimento: Regulamenta o processo de organização da conferência e sempre terá por base os Regimentos da Conferência Nacional e Estadual. O CES disponibilizará modelo de Regimento para auxiliar na construção das Conferências Municipais, entretanto deve ser elaborado/adaptado pela Comissão Organizadora para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

- Regulamento: O Regulamento deve ser aprovado no início da Conferência e define o seu funcionamento, devendo estar em concordância com o Regimento da Conferência Municipal. Prevê a forma de substituição dos delegados titulares pelos suplentes, caso não compareçam à conferência; funcionamento e organização; funcionamento da plenária; quem tem direito a voz e voto e forma de votação na Plenária Final; a organização, a apresentação e votação das moções; forma de organização da eleição dos conselheiros de saúde e delegados para a Conferência Estadual (Plenária Eleitoral por segmentos); definição sobre instância que analisará os casos não previstos no Regimento; disposições gerais ou finais. Todos os participantes devem ter uma cópia do regulamento em suas pastas. O CES disponibilizará modelo de Regimento para auxiliar na construção das Conferências Municipais.

- Programação: O programa da Conferência indica o horário de cada etapa, como credenciamento e entrega de material, abertura da Conferência, palestras ou painéis, tempo para debates, intervalos para lanche e almoço, duração dos trabalhos em grupo, duração da plenária final, tempo para eleição de delegados e o horário de encerramento.

- Relatório Final: Ao final da Conferência, será organizado um relatório, o qual deve ser amplamente divulgado no Município e encaminhado cópia para o Conselho Estadual de Saúde. Em geral o modelo de como este relatório deverá ser organizado é orientado pelas Conferências Nacional e Estadual. Abaixo, seguem os pontos que devem ser contemplados:

I - Relato sucinto sobre a Conferência Municipal;

II – Decreto ou ata de convocação e a composição da comissão organizadora;

III – Lista de todas propostas aprovadas na Conferência Municipal;

IV - Lista das doze propostas eleitas para etapa estadual, ao menos uma por eixo;

V – Lista de delegados eleitos para a etapa estadual (discriminados os titulares e os suplentes), por segmento, e ata votação;

VI – Lista de presença dos participantes da etapa municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

6) Atividades da Conferência Municipal de Saúde:

a) Trabalhos de Grupo: tem por objetivo sintetizar os problemas levantados e formular propostas sobre a Política Municipal de Saúde, sendo que os temas a serem discutidos nos grupos devem estar relacionados ao tema central e subtemas/eixos da Conferência. Para facilitar a condução dos trabalhos, é necessário que a Comissão Organizadora indique um (a) relator (a) para cada grupo, pois ele será responsável pela apresentação do relatório do grupo na plenária final. Poderá ser escolhido pelo próprio grupo um(a) coordenador (a) para atuar como mediador (a) garantindo a participação de todos e a observância do tempo de fala dos integrantes. É interessante que os relatos sejam reunidos antecipadamente e se prepare um roteiro de discussão sobre o tema ou perguntas norteadoras do debate.

b) Plenária Final - Tem por finalidade:

- Aprovação das diretrizes/propostas para formulação da política de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

- Eleição de propostas prioritárias: a plenária deve eleger até doze propostas prioritárias de âmbito estadual/nacional, a serem remetidas para a 9ª Conferência Estadual de Saúde, distribuindo-as ao menos uma por eixo temático.

- Eleição das (os) delegadas (os) para participar da Conferência Estadual de Saúde: O número de delegadas e delegados de cada Município é estabelecido pelo Regimento da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de habitantes. Todo o processo de condução da plenária final deve estar no Regulamento. Antes do início da Plenária Final, as regras devem ser apresentadas aos delegados(as). Para facilitar o processo de contagem dos votos, além da cor diferente dos crachás, sugere-se que os delegados(as) se sentem em local separado dos demais participantes. A forma de organização da eleição das delegadas e delegados (titulares e suplentes) deve estar prevista no Regulamento da Conferência Municipal de Saúde, observando os critérios previstos no Regimento da Conferência Estadual. A eleição deve ocorrer por segmentos. É fundamental caracterizar no Regulamento quem pode representar cada um dos segmentos. Conforme exposto no Regimento da 9ª CES, os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;

- b) exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;

- b) ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Além disso, o membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

- Aprovação de moções, caso haja.